

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018

Of. Circ. Nº 048/18

Referência: Lei 13.647 de 9 de Abril de 2018 – Estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

Senhor(a) Presidente,

A Lei 13.647 de 09 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2018, estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

A referida lei determina que todos os banheiros, públicos ou privados, que forem construídos a partir de 10 de abril de 2018 deverão conter equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água.

Ressalta que as edificações novas não obterão o habite-se sem os equipamentos mencionados no artigo 1º da Lei.

A norma delega que a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será dos órgãos competentes municipais.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

ANEXO: Lei 13.647 de 09.04.2018.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

ANEXO

LEI Nº 13.647, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação desta Lei deverão conter equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água.

Art. 2º As edificações novas não obterão o habite-se sem os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2018; 197^º da Independência e 130^º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Edson Gonçalves Duarte

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.4.2018